



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2023

Confere ao município de Laranjal Paulista, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional dos Brinquedos.

Autor: Deputado CORONEL TELHADA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.788, de 2023, de autoria do nobre Deputado Coronel Telhada, que confere ao Município de Laranjal Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional dos Brinquedos.

Na Justificação, destaca o autor:

“O Estado de São Paulo concentra 86% das fábricas de brinquedos do país, sendo que dentre os municípios que mais contribui para este número está Laranjal Paulista (SP) com 70 milhões de brinquedos confeccionados por ano, deste número são 35% apenas de bonecas.

A cidade de Laranjal Paulista fica a aproximadamente 160 km da capital paulista, onde habitam mais de 28.000 pessoas, e tem hoje o maior polo industrial do setor de brinquedos no Estado de São Paulo com 12 fabricantes.

O polo industrial de confecção de brinquedos é o mais importante do setor, correspondendo a 60% da produção no município, possuindo





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

cerca de 30 empresas instaladas neste segmento, com 4 mil postos de trabalho, obtendo o faturamento próximo de R\$ 4 milhões por ano.

É importante destacar que a cidade tornou-se o terceiro maior polo de brinquedos do mundo e o segundo da América Latina, abastecendo o mercado em âmbito nacional, como também exportando os produtos para países da América do Sul.

Merece relevo também o fato de que a produção de brinquedos impulsiona a cadeia de fornecedores, estimulando setores como o de plásticos, metais, tecidos e embalagens.

Essa interdependência econômica cria um efeito multiplicador, gerando empregos e renda em várias etapas da cadeia produtiva. Portanto, as indústrias de brinquedos em Laranjal Paulista contribuem para o crescimento econômico regional e nacional.

Ressalte-se, ainda, que dito município também se beneficia de atividades relacionadas ao turismo e ao comércio, posto que atrai visitantes interessados na indústria de brinquedos, como lojistas, representantes comerciais e consumidores finais.

Esses visitantes impulsionam o setor de serviços, como hospedagem, restaurantes e transporte, fortalecendo a economia local e incentivando o desenvolvimento de infraestrutura turística.

No âmbito nacional, a produção de brinquedos em Laranjal Paulista desempenha um papel estratégico na economia do Brasil. Atualmente o país é reconhecido internacionalmente como um dos maiores produtores e exportadores de brinquedos, e Laranjal Paulista contribui para essa posição de destaque.

(...)





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 12/11/2024 15:07:43.710 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2788/2023

PRL n.1

Desta feita, restam evidenciados os motivos pelos quais Laranjal Paulista se tornou conhecida como a “Capital dos Brinquedos”, e também, porque faz jus à concessão do título de Capital Nacional dos Brinquedos.”

A matéria, que tramita em Regime Ordinário (art. 151, inciso III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, inciso II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), que a aprovou, nos termos de voto da lavra do nobre Deputado Maurício Neves, em 16/04/2024.

É

o

Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso IV, alínea a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.788, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, incisos V e VII, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Parabenizamos também o autor, Deputado Coronel Telhada, por essa iniciativa que tanto irá colaborar com o desenvolvimento não só dos profissionais envolvidos na indústria de brinquedos, mas como de toda a região, que tem o setor como parte de sua história. Esse reconhecimento é meritório e necessário para a perpetuação dessa tradição.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.788, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249680009300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 12/11/2024 15:07:43.710 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2788/2023

PRL n.1



* C D 2 4 9 6 8 0 0 0 9 3 0 0 *